



PROCESSO Nº 195/18

PROTOCOLO Nº 14.410.584-2

PARECER CEE/CEIF Nº 73/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONTEIRO LOBATO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 199/18-Sued/Seed, de 19/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 10/01/17, de interesse do Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Domingos Soares, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 84 e 113).

O Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Pedregulho, município de Coronel Domingos Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3413/14, de 14/07/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/08/14 a 14/08/19 (fl. 92).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 818/99, de 11/02/99 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 984/03, de 01/04/03. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 4676/08, de 13/10/08, pelo prazo de cinco anos, de 01/04/08 a 01/04/13 (fl. 89).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 237/17, de 13/09/17, do NRE de Pato Branco.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 110.



PROCESSO Nº 195/18

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, folha 95, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 237/17, de 13/09/17, do NRE de Pato Branco, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 10/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, e informou:

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** está em uma sala adaptada medindo 48 m² contendo vários materiais para as aulas práticas de Ciências, Física, Química e Biologia.

(...) **Biblioteca:** a instituição de ensino transformou uma sala de aula em Biblioteca. O ambiente possui 48,60 m² e conta com prateleiras de aço, sendo os títulos organizados por disciplinas e catalogados em livro ata. Existem livros de literatura brasileira, dicionários, revistas e jornais.

(...) Espaço para **Educação Física:** a escola possui quadra poliesportiva coberta, porém aberta nas laterais e também espaço e área livre para recreação e atividades físicas. Está em bom estado para uso de professores e alunos.

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino não está adaptada para portadores de necessidades especiais, entretanto recebeu verba, e fará os seguintes ajustes: rampa de acesso ao colégio, alargamento das portas de banheiros e salas de aula e aquisição de um bebedouro adaptado.

(...) **Laboratório de Informática:** a instituição de ensino possui espaço para laboratório, bem iluminado e ventilado, contendo: CPU's, mouses, monitores, teclados e impressora multifuncional.

(...) a instituição de ensino aderiu ao **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola** e solicitou o Certificado de Conformidade através do protocolo nº 14.169.350-6, de 12/07/16.



PROCESSO Nº 195/18

(...) **Licença Sanitária:** nº 89/17, de 16/10/17, válida até: 16/10/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 102)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6º	20	20	14	24	16	0	5	0	2	0	2	1	2	6	2	7	2	5	3	2	11	12	7	13	12
	7º	28	24	19	17	16	0	6	0	1	0	2	1	0	3	2	14	3	2	1	1	12	14	17	12	13
	8º	15	19	14	25	14	1	3	0	0	0	5	2	1	7	1	4	1	3	0	1	5	13	10	18	12
	9º	28	15	16	16	13	0	1	0	0	0	0	2	2	3	1	7	1	2	1	1	21	11	12	12	11

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 105).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 279/18, de 01/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular à fl. 94, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta à folha 101, o quadro de docentes com habilitação específica, de acordo com o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a Direção justificou que o atraso ocorreu devido à rotatividade de funcionários, descumprindo ao disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado, com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 14/08/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato, nos termos do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:



PROCESSO Nº 195/18

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado, com pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

A instituição de ensino necessita de adequação às normas de acessibilidade, no entanto recebeu verba e fará os ajustes necessários. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Considerando que a renovação do reconhecimento foi concedida até 01/04/13, faz-se necessário, renovar o reconhecimento do curso, de 01/04/13, excepcionalmente a 31/12/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto quanto à adequação às normas de acessibilidade.

A justificativa da Direção foi apensada à folha 114.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Domingos Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/04/13, excepcionalmente a 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 195/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 14/08/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF